

N. 67

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º E' autorizada a camara municipal da capital a conceder privilegio por cincoenta annos ao engenheiro Alberto Kulmanu, ou á empresa que o mesmo organisar, para a construcção, uso e gozo de uma linha ferrea elevada sobre columnas, entre a rua de S. Bento, canto da de S. João, e as proximidades do largo do Paysandú, nesta cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da capital a conceder privilegio por 50 annos a Alberto Kulmann ou á empresa que este organisar, para construir uma linha ferrea elevada sobre columnas, entre a rua de S. Bento e o largo do Paysandú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 68

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Ficam transferidas do municipio de Guaratinguetá para o de Pindamonhangaba a fazenda do cidadão Henrique Antonio Dantas da Gama e a parte da do cidadão Luiz Teixeira de Barros, sita naquelle municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, transferindo a fazenda de Henrique Antonio Dantas da Gama e a parte da de Luiz Teixeira de Barros do municipio de Guaratinguetá para o de Pindamonhangaba, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

